



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARATINGUETÁ PARA A GESTÃO 2016/2020.

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.276/91 e alterações, e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os Artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Resolução 170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2014, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DE GUARATINGUETÁ, para a gestão de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

GESTÃO 2016/2020

Artigo 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá - **CMDCA**, para mandato de quatro 04 (quatro) anos.

Artigo 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - o Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, e a sua remuneração será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo; cuja remuneração é baseada na Lei 3.877/2006, e seu valor atual é de R\$ 2.094,14 (dois mil e noventa e quatro reais e quatorze centavos);

II - o Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública e deverá seguir o seguinte horário de funcionamento:

- a)** horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;
- b)** horário de funcionamento: dois conselheiros das 08h00min às 14h00min, dois conselheiros das 12h00min às 18h00min;
- c)** um conselheiro, coordenador, eleito conforme Regimento Interno das 09h00min às 15h00min;
- d)** para os horários noturnos, fins de semanas e feriados será realizado sistema de plantão de acordo com Regimento Interno;

III - é requisito obrigatório para a função de Conselheiro Tutelar não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado, o que deverá ser comprovado através de declaração (ANEXO II), se uma vez eleito e empossado se afastará do cargo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

2

conforme a Resolução 170 do Conanda de 10 de dezembro de 2014, fulcro dos artigos 38 e 43, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

§1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I** - marido e mulher;
- II** - ascendentes e descendentes;
- III** - sogro e genro ou nora;
- IV** - irmãos, cunhados, durante o cunhadio;
- V** - tio e sobrinho;
- VI** - padrasto ou madrasta e enteado.

§2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Guaratinguetá, Foro Regional ou Distrital.

§3º Poderão participar do processo eletivo ao Conselho Tutelar todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição e na prova escrita, publicados na sede do CMDCA e no Órgão de Imprensa Oficial do Município ou mídia impressa.

Título II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Artigo 3º Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

- a) Comissão Especial (CE):** formada pelos membros designados pelo CMDCA de Guaratinguetá através da Resolução 001/2015;
- b) Comissão de Avaliação Escrita (CAE):** formada por 05 (cinco) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, formada por pessoas designadas pelo **CMDCA**;
- c) Comissão de Apuração de Votos (CAV):** formada por pessoas designadas pela **CE**.

Artigo 4º A comissão especial será composta pelos seguintes membros do CMDCA de Guaratinguetá:

- a.** Fatima Aparecida Aires de Oliveira - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b.** Vera Lucia Cruz - representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c.** Adriana Galvão de França Veloso Frazili - representante da OAB.
- d.** Mariana Brito Horta Nogueira - representante da profissionais da área de Assistência Social e Psicologia

§1º Além de outras atribuições previstas neste edital, cabe à Comissão Especial:

- I.** realizar, no dia **19 de agosto de 2015** reunião com os candidatos aprovados para participar do certame;



- II. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, até o dia **25 de setembro de 2015**;
- V. escolher e divulgar os locais do processo de escolha em caso de mudança do previsto neste edital até o dia **18 de setembro de 2015**;
- VI. selecionar, até o dia **31 de agosto de 2015**, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, em reunião de orientação que deverá ser realizada até o dia **18 de setembro de 2015**;
- VII. solicitar, até o dia **18 de setembro de 2015**, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX. resolver os casos omissos.

§2º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o Art. 139 do ECA e alterações, será realizado em 03 (três) fases: inscrição, prova escrita e eleição através do voto secreto e direto do eleitor regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Guaratinguetá e terá os seguintes critérios:

I - as inscrições serão efetuadas de forma presencial, impreterivelmente, no período de **17 de abril a 15 de maio de 2015**, na sede do **CMDCA**, sito a Rua Gama Rodrigues, nº 410 – Centro, Guaratinguetá, das 13h00min às 17h00min, conforme critérios estabelecidos no Art. 7º deste edital;

II - as informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou de sua entrega;

III - é vedada a inscrição fora do prazo estabelecido, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

4

IV - o comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado;

V - a inscrição do candidato implicará na subentendida e integral aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial (**CE**) regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§1º As 02 (duas) primeiras fases do processo de escolha são eliminatórias.

I-Serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no **Art. 7º**, deste edital.

II-Serão aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), conforme critérios estabelecidos nos Art. 8º, deste edital.

§2º A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos.

Artigo 6º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 pretendentes devidamente habilitados. Sendo que, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.855/95:

I - comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de atestado de antecedentes criminais observando os impedimentos dos declarantes segundo Art. 2º Inciso III e parágrafo 1º deste edital.

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de carteira de identidade e título de eleitor;

III – residir no município de Guaratinguetá comprovado por intermédio de cópia e original de contas nominais de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação ou boleto bancário, no período de, pelo menos, 01 (um) ano,

IV – ser portador de habilitação específica de Ensino Médio para Magistério, com ou sem especialização em Ensino Infantil; ou ser diplomado em curso universitário de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Jurídicas e Sociais;

V– ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovada, mediante apresentação de cópia e original de documentos comprobatórios tais como:

a) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) contrato de prestação de serviço;

c) contrato de voluntariado;

d) ata da Diretoria devidamente registrada em cartório, conforme a legislação, de Organizações Não Governamentais, desde que, devidamente inscritas/registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar o registro junto com a ata da diretoria);

VI – apresentação de Currículo Profissional coerente com a documentação apresentada.



§1º Os documentos mencionados nas alíneas anteriores do inciso V deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme **ANEXO I**, deste edital, obrigatoriamente com firma reconhecida.

§2º Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, juntamente com o Termo de Posse expedido pelo CMDCA, declaração, que comprove o período de efetivo exercício.

§3º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste Artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Especial - **CE**.

§4º Não serão computadas informações, em relação ao curriculum vitae, que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição.

§5º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§6º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§7º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§8º A Comissão Especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e publicar até o dia **27 de maio de 2015** a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§9º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, a Comissão Especial:

I – notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 2 dias para apresentação de defesa;

II – realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura e publicará sua decisão no dia **17 de junho de 2015**.

§10º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA de Guaratinguetá no prazo de 2 dias, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Artigo 8º A prova escrita constará de: 35 (trinta e cinco) questões, sendo que destas, 30 (trinta) serão objetivas, valendo 2.5 (dois pontos e meio) cada, e 05 (cinco) questões dissertativas valendo 5,0 (cinco pontos) cada uma, todas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

6

§1º Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita.

§2º A prova escrita será realizada no dia **08 de julho de 2015** na **Casa do Puríssimo Coração de Maria**, situado na Avenida João Pessoa nº 677, Pedregulho, Guaratinguetá, em conformidade com o calendário descrito no Art. 33.

Artigo 9º A relação dos candidatos aprovados será publicada no dia **22 de julho de 2015**, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias de referida publicação junto à Comissão Especial, que deverá publicar sua decisão no dia **05 de agosto de 2015**.

Artigo 10. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA de Guaratinguetá no prazo de **2 (dois) dias**, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão.

Título III DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 11. A fase de eleição será realizada na **Casa do Puríssimo Coração de Maria**, situado na Avenida João Pessoa nº 677, Pedregulho, Guaratinguetá, em conformidade com o calendário descrito no **Art. 33**.

Artigo 12. No momento da votação, os eleitores deverão exibir um documento de identidade com foto e apresentar o Título de Eleitor do Município de Guaratinguetá à Mesa Receptora, sendo que:

- I** – o voto será direto, intransferível e secreto;
- II** - os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
- III** – só votará o eleitor que tiver constado o nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Guaratinguetá;
- IV** – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder a votação junto a urna eleitoral;
- V** - o eleitor poderá escolher o nome de 1 (um) único candidato constante na cédula de votação;
- VI** – a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;
- VII** - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial **(CE)**;



VIII - a cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 13. Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para participarem do processo eletivo, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Artigo 14. Aos candidatos será permitido a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II - no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

III - aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

IV - é expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal é proibido realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

VI - conforme o Art. 139 do ECA alterado pela Lei 12.696/12 parágrafo 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial (**CE**).

§2º Compete à Comissão Especial (**CE**) analisar e decidir sobre as representações apresentadas no prazo de 48 horas, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre as decisões da Comissão Especial (**CE**).

§4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 15. A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, na presença dos candidatos e da Comissão Especial.

Artigo 16. A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 17. Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 13h00min às 17h00min do dia **28 de setembro de 2015**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Gama Rodrigues, 410 – Centro. O indicado receberá o crachá de identificação mediante apresentação de documento de identificação com foto. O fiscal indicado deverá utilizar o crachá de identificação no dia da eleição, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial (**CE**) que tomará as providências cabíveis.

Artigo 18. Para qualquer denúncia descrita no **Artigo 14** deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a Comissão Especial nos moldes do **Artigo 14 parágrafo 1º**.

Artigo 19. Em hipótese alguma será emitido segunda via de crachá.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 20. Caberá à Comissão Especial designar o Presidente da Mesa e Mesários para atuarem nas mesas receptoras.

Artigo 21. São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Artigo 22. A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Artigo 23. São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos Votos os elencados no **Art 2º parágrafos 1º e 2º** deste Edital.

Artigo 24. As Comissões de Apuração dos Votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Especial (**CE**), o Ministério Público e fiscais já credenciados no **Art. 17** deste edital.



Artigo 25. Os candidatos não poderão acompanhar a apuração dos votos na sala de apuração.

Artigo 26. Os fiscais deverão manter distância mínima estabelecida pela Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 27. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial (CE).

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE

Artigo 28. Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no **Art. 1.** Em caso de empate, vencerá o candidato com maior tempo de experiência com criança e/ou adolescente, sendo considerados válidos somente os comprovantes constantes no **Art. 7º, inciso V** do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais os tempos de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade. Todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.

Artigo 29. Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

Artigo 30. Será realizada capacitação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

Artigo 31. Os candidatos eleitos serão empossados no dia **10 de janeiro de 2016**, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 32. O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado e protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - conforme modelo e orientações contidas no **ANEXO III**, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no **Art.33**, no horário de 13h00min às 17h00min.

§1º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

1

§2º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Artigo 33. O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

DATA	EVENTO
17 de abril a 15 de maio de 2015	Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Gama Rodrigues, nº 410 – Centro, no horário das 13h00min às 17h00min.
27 de maio de 2015	Divulgação dos candidatos inscritos na sede do CMDCA e publicação no Diário Oficial do Município
28 de maio a 01 de junho de 2015	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos por qualquer cidadão, das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CMDCA.
17 de junho de 2015	Divulgação da lista dos candidatos inscritos aptos após análise de eventuais impugnações na sede do CMDCA e publicação no Diário Oficial do Município
18 e 19 de junho de 2015	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA a respeito da decisão da impugnação de candidatos, das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CMDCA.
24 de junho de 2015	Divulgação final da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede do CMDCA e publicação no Diário Oficial do Município
08 de julho de 2015	Prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas, na Casa do Puríssimo Coração de Maria , situado na Avenida João Pessoa nº 677 - Pedregulho - Guaratinguetá.
22 de julho de 2015	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do CMDCA, a partir das 13h00min e publicação no Diário Oficial do Município
23 e 24 de julho de 2015	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita, das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CMDCA.
05 de agosto de 2015	Divulgação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita após análise de eventuais recursos na sede do CMDCA e publicação no Diário Oficial do Município
06 e 07 de agosto de 2015	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA a respeito da decisão de recurso decidido pela Comissão Especial, das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CMDCA.
12 de agosto de 2015	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede do CMDCA, a partir das 13h00min, e publicação no Diário Oficial do Município



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

1

19 de agosto de 2015	Reunião com os candidatos aprovados para participar de certame
21 de setembro de 2015	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na sede do CMDCA, às 09h00min.
28 de setembro de 2015	Credenciamento dos fiscais que atuarão na eleição das 13h00min às 17h00min, na sede do CMDCA.
30 de setembro de 2015	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral no Diário Oficial do Município

04 de outubro de 2015	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares na Casa do Puríssimo Coração de Maria , situado na Avenida João Pessoa nº 677 - Pedregulho - Guaratinguetá, das 08h00min às 17h00min horas. Salientando que, após as 17h00min horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna da entidade é que poderão votar.
05 de outubro de 2015	Divulgação do resultado da eleição na sede do CMDCA, a partir das 13h00min
07 de outubro de 2015	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes em jornais de grande circulação e publicação no Diário Oficial do Município
10 de janeiro de 2016	Posse dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Artigo 35. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

1

Artigo 36. As informações referentes ao processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2016/2020 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, sito a Rua Gama Rodrigues, nº 410 – Centro, ou no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá www.guaratingueta.sp.gov.br.

Artigo 37. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Artigo 38. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município ou jornal local de grande circulação.

Artigo 39. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo CMDCA de Guaratinguetá.

Ivânia Palmeira
Presidente do CMDCA de Guaratinguetá.